

LEI MUNICIPAL N° 2247 DE 19/05/94
PROJETO DE LEI N° 2318
" ESTABELECE CRITERIOS PARA CONCESSÃO
DE BENEFÍCIOS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Todas as concessões de benefícios ao Povo Paraisense, tais como a entrega de Bolsas de Estudos, Casa Populares materiais e serviços de alcance e necessidade Social de Estudos, deverão passar previamente, e serem aprovados pelo "SERVIÇO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL".

PARÁG. 1° - Nas doações de Lotes de terreno e casas populares, os Poderes Públicos, ficam proibidos de efetuarem concessões no prazo de 12 (doze) meses anteriores à realização das eleições municipais e no prazo de 06 (seis) meses após as mesmas.

PARÁG. 2° - Após a triagem e aprovação pelo Serviço Social da Prefeitura Municipal, constatando haver mais pretendentes do que número de bens a serem concedidos, deverá obrigatoriamente, haver um sorteio entre eles, com ampla divulgação do dia, local e hora a ser realizado.

PARÁG. 3° - Fica vedado a emissão antecipada de quaisquer documentos para posse provisória dos bens a serem concedidos.

ART° 2° - As assistentes Sociais que farão as entrevistas com os interessados, bem como a apreciação dos referidos documentos necessários ao alcance do bem proposto, serão as funcionárias do Município, em horário e local previamente determinado. Havendo necessidade, poderão solicitar o auxílio de equipamento como (xerox, telefone, correios, etc), bem como de pessoas subordinadas, (motoristas, office boys etc.) para a execução do Parecer emitido.

ART° 3° - A Contemplação dos beneficiários será publicada na imprensa local, afixada no mural da Prefeitura Municipal e uma cópia será enviada à Câmara de Vereadores, para conhecimento e afixação em seu quadro Mural.

ART° 4° - Caberá recurso às pessoas que se sentirem prejudicadas, através de uma comissão formada por Membros da Câmara Municipal e da Prefeitura.

ART° 5° - Estas pessoas deverão dirigir seu requerimento ao Sr. Prefeito Municipal que terá 48 horas para formar esta comissão, a qual terá 07 dias para Deliberação Final.

ART° 6° - Em todas as situações serão dada atenção especial ao deficiente físico que, em caso de igualdade de condições terão sempre prioridade.

ART° 7° - As bolsas de estudos concedidas para o ano de 1994 continuarão sendo pagas pela Prefeitura Municipal até o fim do ano letivo.

ART° 8° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 19 de Maio de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE